



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Edição Nº: 1036



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI nº 883/2025

Súmula. *Estabelece adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2025, de forma proporcional à carga horária semanal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC Nº 77/2025 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono salarial a título de complementar o vencimento básico dos professores, vinculando-o ao Piso Nacional do Magistério de forma proporcional à carga horária semanal, aos servidores municipais pertencentes ao quadro, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC Nº 77/2025, que atualmente perfaz o montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O professor (a) que perceber valor inferior ao estipulado no artigo 1º, de forma proporcional à sua carga horária, será equiparado ao Piso Nacional do Magistério, através de complementação salarial.

§ 2º O abono complementar de que trata o caput deste artigo será repassado enquanto a Portaria MEC Nº 77/2025 estiver em plena validade, não competindo ao município arcar com tais valores se a mesma vier a ser revogada ou anulada.

Art. 2º Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem percebendo valores superiores ao estipulado no artigo 1º, a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapuã.

Art. 3º Os efeitos dessa lei possuem retroagem a 1º de janeiro de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Edição Nº: 1036



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Edição Nº: 1036



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 884/2025

Súmula: *Cria vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais aos já existentes no quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arapuã - Pr e dá outras providências.*

Manoel Salvador, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido no Anexo III da Lei 874/2025, 05 (cinco) vagas de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais” – Grupo Ocupacional Serviços Gerais,

Parágrafo único. Para a consecução da ampliação do quantitativo de cargos efetivos de que trata a presente lei dar-se á, a seguinte redação:

Vaga	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal
45	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as atribuições, condições de trabalho e requisitos de investidura dos cargos criados nos artigos 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias aos vinte e três dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Edição Nº: 1036

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Aquisição de a aquisição de 3 inscrição para o curso sobre PLANEJAMENTO PARLAMENTAR PARA UM MANDATO EFICIENTE: AÇÕES E INOVAÇÕES INTEGRADAS PARA VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES, a ser realizado nos dias 23 à 25 de abril de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 036/2025, ante as justificativas que se embasam no art. art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$5.370,00 (cinco mil, trezentos setenta) reais**, em favor da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA CNPJ: nº 40.178.961/0001-05 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 22 de abril de 2025.

ALISSON T. DIAS PAULINO
Presidente da Câmara